



Curitiba, 30 de junho de 2022.

Ao Ilmo. Administrador Judicial
Atila Sauner Posse Sociedade de Advogados
Av. Presidente Washington Luiz, 372
Jardim Social, Curitiba – PR
CEP: 82.520-000
E-mail: contato@aspsa.com.br

Referência: Recuperação Judicial “Grupo Itaeté”
Processo nº 0000684-62.2022.8.16.0185
Habilitação de Crédito

GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. (a “GR”), empresa com sede na Rua Werner Von Siemens, 111, 15º andar, Conjunto 151 Pt, Lapa de Baixo, São Paulo – SP (CEP: 05069-900), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.905.110/0001-28, **na qualidade de credora quirografária**, por seus advogados que esta subscrevem, com endereço para intimações à Avenida Angélica, 321, Conjunto 57, Higienópolis, São Paulo/SP, e-mails: amandaferrasin@advpmr.com.br e felipezorzan@advpmr.com.br (**doc. 01 – atos societários / doc. 02 – instrumentos de mandato**), em atenção à **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **ITAETÉ CAPITAL S/A e ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO – LOGÍSTICA LTDA** (o “Grupo Itaeté”), vem por meio desta pleitear a **HABILITAÇÃO** de seu crédito, conforme disposições abaixo e documentos em anexo:

I – PRELIMINARMENTE

1. Conforme se depreende da r. decisão de movimento 287, o Juízo Recuperacional determinou que os credores da Recuperanda solicitassem habilitações e/ou apresentassem impugnações dos seus respectivos créditos diretamente a este Administrador Judicial, em observância ao que dispõe o artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005 e considerando a ausência de publicação do edital previsto no mesmo artigo, § 2º.
2. Desta forma, no intuito de salvaguardar o crédito devido pela Recuperanda a esta credora, a “GR” apresenta a presente missiva, demonstrando a constituição do seu crédito, para que o valor em questão conste no futuro “Quadro Geral de Credores” e possa ser processado na vigência do “Plano de Recuperação Judicial”.

II – HISTÓRICO

3. A “GR” uma empresa bem-conceituada no ramo alimentício possui relação jurídica com a “Itaeté Movimentação Logística Ltda.” em razão do fornecimento de refeições por parte daquela aos funcionários desta na empresa “Fospar S.A.”.
4. Desta relação, foram emitidas dentre outras, as Notas Fiscais a seguir descritas: **a)** nº 000047451, no valor de R\$ 20.536,14, referente às refeições fornecidas no período de 01/12/2021 a 31/12/2021 (**doc. 03 – NF 47451**); e **b)** nº 000047711, no valor de R\$ 18.064,07, concernente às refeições fornecidas entre 01/01/2022 e 31/01/2022 (**doc. 04 – NF 47711**).
5. Tais Notas Fiscais foram emitidas com base no consumo mensal dos funcionários da “Itaeté Movimentação Logística Ltda.”, conforme documentos em anexo (**doc. 05 – relatório de catraca dezembro 2021 / doc. 06 – relatório de catraca janeiro 2022**) e restaram devidamente aprovadas pela devedora (**doc. 07 – e-mail dezembro 2021 / doc. 08 – e-mail janeiro 2022**). Em que pese reconhecer o débito, a “Itaeté” ficou-se inadimplente.
6. Com o processamento da Recuperação Judicial do “Grupo Itaeté”, que tramita sob o nº 0000684-62.2022.8.16.0185, a “GR” tomou ciência que parte de seu crédito restou listado pela Recuperanda:

5.920,16; GAPLAN CAMINHOES E ONIBUS MG LTDA R\$ 456,00; GOL LINHAS AERES R\$ 122,00; GOMES E TORRES LTDA EPP R\$ 1.684,90; GOMINHA PNEUS LTDA R\$ 95.819,96; **GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA R\$ 20.536,14;**

7. Atesta-se que referido valor encontra-se exatamente em consonância com o que está expresso na Nota Fiscal nº 000047451. De toda sorte, evidente que resta pendente a habilitação do valor decorrente da Nota Fiscal nº 000047711.

III – DO VALOR DO CRÉDITO E SUA CLASSIFICAÇÃO

8. Somando o valor das duas Notas Fiscais de débito reconhecido e autorizado pela “Itaeté”, chega-se ao valor de R\$ 38.600,21, conforme planilha em anexo. Em virtude da data de

distribuição da Recuperação Judicial, não houve atualização e nem incidência de juros sobre o valor (**doc. 09 – planilha de débito**).

9. O crédito da “GR” não possui qualquer garantia e deve ser classificado pelo Administrador como quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI da Lei 11.101/05.

IV – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

10. No mais, para comprovar a existência do crédito supramencionado, a “GR” promove a juntada à presente: (i) cópia das notas fiscais-faturas (**docs. 03-04**); (ii) dos respectivos relatórios de catraca, que demonstram as refeições consumidas pelos funcionários da “Itaeté” (**docs. 05-06**); e (iii) dos e-mails trocados com a Recuperanda, que demonstram a autorização da emissão das Notas Fiscais, justamente por reconhecer o débito (**docs. 07-08**).

V – ENCERRAMENTO

11. Pelo exposto, demonstrada a existência do crédito pela “GR”, esta requer sua inclusão no Quadro Geral de Credores, na qualidade de credor quirografário, para os devidos fins de direito, com registro do valor integral de seu crédito, qual seja, R\$ 38.600,21.

FELIPE ZORZAN ALVES
OAB/SP 182.184

AMANDA RODRIGUES FERRASIN
OAB/SP 234.146